



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

de Tarumã

Protocolo n.º

432/97

Entrada em

26.05.97

PROJETO DE

RESOLUÇÃO Nº 24/97

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VIAGENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ/SP, POR SEUS REPRESENTANTES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APROVA E O PRESIDENTE DO LEGISTAVO, EM SEU NOME, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Tarumã, o regime de adiantamento para a cobertura de despesas que não subordinem - se ao processo normal de aplicação de recursos, conforme disposto no Artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º Para efeitos de enquadramento, bem como critérios, prazos e valores para sua aplicação, reger - se - á pela Lei nº 120/94 do Município de Tarumã.

Artigo 3º Fica a cargo da Mesa da Câmara Municipal de Tarumã aprovar a autorização para concessão do adiantamento de viagem para os funcionários da Secretaria da Câmara e Corpo Legislativo que obedecerão os seguintes critérios:

I- Disponibilidade de recursos em caixa;

II- Interesse público na viagem ou assunto do motivo da viagem;

III- Bom censo quanto ao meio de transporte e locomoção;

Artigo 4º A solicitação do adiantamento de viagem deverá ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência à viagem.

Artigo 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

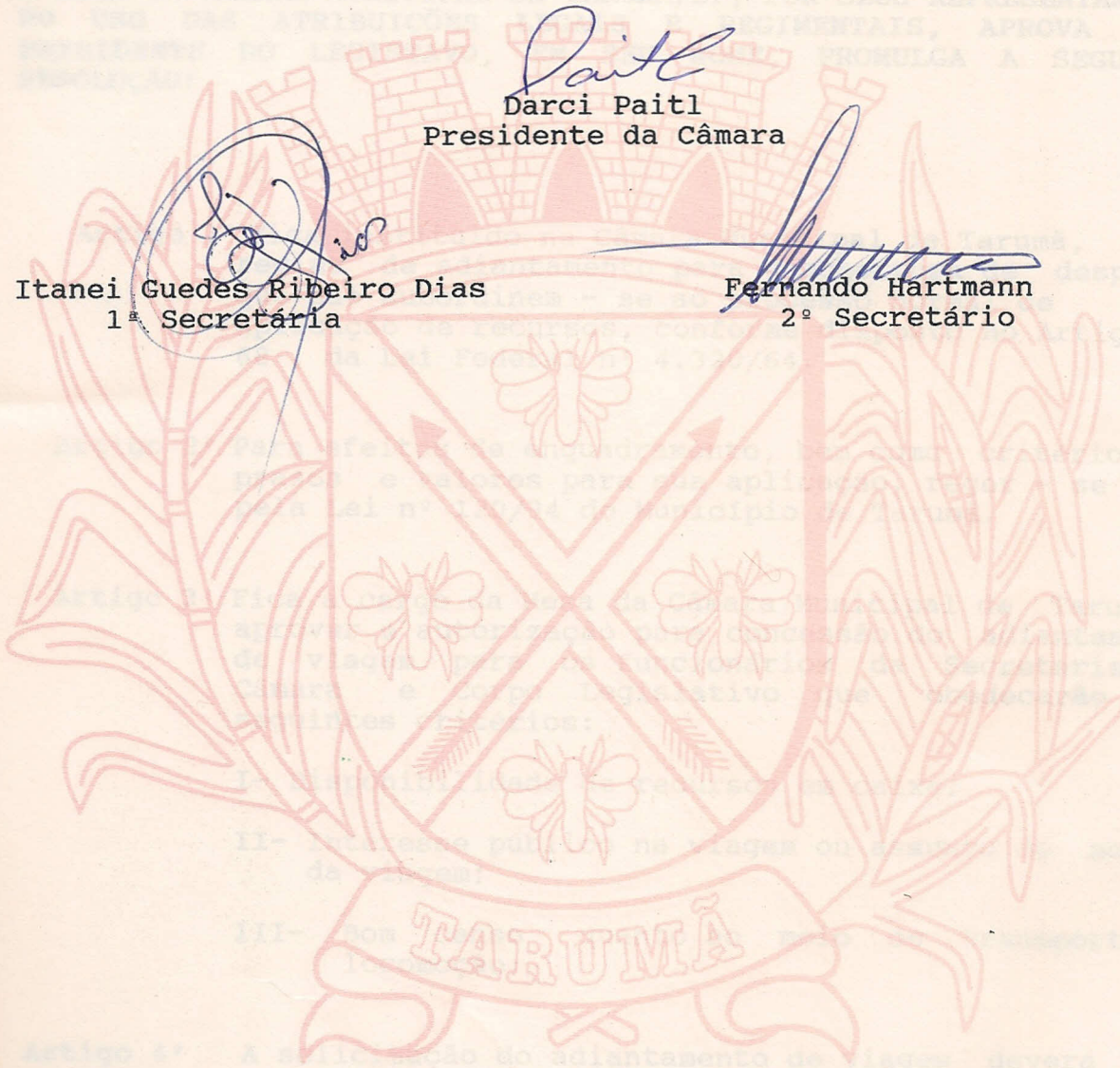
Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 26 de Maio de 1.997.

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Itanei Guedes Ribeiro Dias
1ª Secretária

Fernando Hartmann
2ª Secretário



Artigo 4º A publicação do adiamento de viagens deverá ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito horas) de antecedência à viagem.

Artigo 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.